

**RESOLUÇÃO Nº 2.251, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

Afonso Cortês Diniz Neto e Gustavo da Cunha Cortês, Reservatório da UHE Queimado (rio Preto), Município de Cristalina/Goias, irrigação.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**RESOLUÇÕES DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 30 - Jucineide Santos Goncalves Ferreira, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 31 - Jeremias Daniel de Almeida, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 32 - Xisto Joao da Silva, rio São Francisco, Município de Abaeté/Bahia, irrigação.

Nº 33 - Adilson Vieira da Silva, rio São Francisco, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 34 - Antonio Raymundo Dantas Ramiro, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 35 - Jose Santos Gomes Farias, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 36 - Antonio Campos, UHE Funil, Município de Itumirim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 37 - Valter Pires de Barros, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Porto Nacional/Tocantins, irrigação.

Nº 39 - Celso Nunes Amorim, UHE Sobradinho, Município de UHE Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 40 - Evaldo Pereira Nunes, rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, irrigação.

Nº 41 - Adriano Barbosa Silva, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, irrigação.

Nº 42 - Robson Aguiar Milani, rio Muriaé, Município de Patrocínio do Muriaé/Minas Gerais, irrigação.

Nº 43 - Jose Efreim Alcântara Filho, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 44 - Alberto Pereira de Menezes, rio São Francisco, Município de Gararu/Sergipe, irrigação.

Nº 45 - Kleber Costa, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação.

Nº 46 - Haresh Pritamdas Mohanani, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 47 - Haresh Pritamdas Mohanani, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 48 - Brasfruit Exportação e Importação Ltda, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 49 - Inacio Ramalho Soares, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 50 - Agrozozzi Agropecuária Ltda -ME, rio São Francisco, Município de Abaeté/Minas Gerais, irrigação.

Nº 51 - Ednaldo Miranda Rodrigues Ferreira, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 52 - Antonio Almeida Alves, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 53 - Rodrigo de Albuquerque Braz Teodoro, UHE Peixe-Angical, Município de Paraná/Tocantins, irrigação.

Nº 54 - Eliezer Pedrosa Lobo, rio Tocantins, Município de São Salvador do Tocantins/Tocantins, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

PATRICK THOMAS

**INSTITUTO CHICO MENDES DE  
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
COORDENAÇÃO REGIONAL  
9ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 6, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

Modifica a composição do Conselho Consultivo dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina (Processo nº 02127.000527/2017-90).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 9ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto Federal nº 47.446, de 17 de dezembro de 1959, que criou o Parque Nacional de Aparados da Serra;

Considerando o Decreto Federal nº 531, de 20 de maio de 1992, que criou o Parque Nacional da Serra Geral;

Considerando a Portaria IBAMA nº 26, de 21 de maio de 2003, que criou o Conselho Consultivo dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral;

Considerando a Portaria ICMBio nº 14, de 24 de fevereiro de 2015, que modificou a composição do Conselho do Parque Nacional de Aparados da Serra;

Considerando a Portaria ICMBio nº 26, de 24 de fevereiro de 2015, que modificou a composição do Conselho do Parque Nacional da Serra Geral;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 9ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Processo nº 02127.000527/2017-90 que contém o histórico de modificação da atual composição do Conselho Consultivo dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais na forma seguinte:

**I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:**

- a. Setor de Órgãos Públicos Executivos da Esfera Federal;
- b. Setor de Órgãos Públicos Executivos da Esfera Estadual;
- c. Setor de Órgãos Públicos Executivos da Esfera Municipal;

- d. Setor do Poder Legislativo Municipal;
- e. Setor de Conselhos Municipais de Turismo e/ou Meio Ambiente.

**II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DAS UCS E ENTORNO**

- a. Setor de Agropecuária e Silvicultura;
- b. Setor de Organizações Não Governamentais Ambientalistas e Comitês;
- c. Setor de População Residente;
- d. Setor de Recreação;
- e. Setor de Sindicatos Rurais;
- f. Setor de Turismo.

**III - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- a. Setor de Instituições de Ensino e Pesquisa Públicas;
- b. Setor de Instituições de Ensino e Pesquisa Privadas.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral e ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE HORN ILHA

**Ministério do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão**

**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 440, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 7º da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento de Investimento (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017) crédito suplementar no valor total de R\$ 791.362.869,00 (setecentos e noventa e um milhões, trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais), em favor das empresas Ativos S.A., Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras, Companhia das Docas do Estado da Bahia Codeba, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária Infraero e Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, para atender à programação constante do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de recursos de geração própria e de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrado no Anexo I e no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA